

Não é admitida nenhuma outra declaração. Se o remetente quiser aproveitar esta facilidade, o seu pedido deverá ser feito no aviso de remessa da seguinte maneira:

«Se não fôr entregue ao destinatário seja considerada abandonada».

«Se não fôr entregue ao destinatário seja entregue a ...».

Quando não tenha sido feito o pedido para a encomenda ser considerada abandonada, ela será, nos casos em que a sua entrega não possa efectuar-se com o primitivo endereço ou com um novo, se tiver sido fornecido, devolvida ao remetente sem prévio aviso e por sua conta.

21 dias após a recepção da encomenda, quando ela seja destinada a uma pessoa residente ou com negócio num prédio urbano ou dentro da área de uma vila; a encomenda com um endereço alternado ficará à disposição do primeiro destinatário durante 14 dias e à disposição do segundo destinatário durante 7 dias. O período máximo de retenção de uma encomenda com destino a outras localidades será de seis semanas e, tendo um endereço alternado, ficará à disposição do primeiro destinatário durante quatro semanas e à disposição do segundo destinatário durante duas semanas.

As administrações dos dois países contratantes decidem mutuamente pôr em execução, provisoriamente, a partir de 1 de Julho de 1922, as disposições que precedem e vigorarão, depois de ratificadas pelos respectivos Governos, até um ano após a data em que um dos países contratantes tenha notificado ao outro a sua intenção de o dar por terminado.

Assinado em quadruplicado, em Lourenço Marques, aos 22 de Julho de 1922.— *Domingos António da Piedade Barreto*, sub-director, servindo de director dos correios e telégrafos da província de Moçambique.

No other alternative is admissible. If the sender avails himself of this facility his request must appear on the despatch note in one of the following forms:

«If not deliverable as addressed, abandon».

«If not deliverable as addressed, deliver to ...».

In the absence of a definite request for abandonment, a parcel which is not deliverable at the original address or at the alternative address, if one is furnished, shall be returned to the sender without previous notification and at his expense.

21 days after the receipt of the parcel when it is addressed to a person residing or having business premises in an urban or village management board area; the parcel, if having an alternative address, to be at the disposal of the first addressee for 14 days and at that of the second addressee for 7 days. In other areas the maximum period of retention will be six weeks, and a parcel having an alternative address will be at the disposal of the first addressee for four weeks and at that of the second addressee for two weeks.

The two contracting Administrations mutually decide that the foregoing provisions shall take effect, provisionally, from the 1st day of July, 1922, and after ratification by the respective Governments, shall remain in force until one year after the date on which one of the two contracting countries thereto notifies to the other its intention to terminate it.

Signed in quadruplicate in Pretoria, this 29th day of June, 1922.—*E. A. Sturman*, postmaster general of the Union South African.

Decreto n.º 9:422

Visto o que dispõe o § único do artigo 1.º da lei de 7 de Julho de 1898: hei por bem, sob proposta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Colónias, ratificar o acôrdo entre a Administração Postal da província de Moçambique e a Administração Postal do Protectorado Britânico do Niassa, alterando o artigo 25.º do acôrdo existente, assinado a 9 de Agosto de 1923.

Os Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Colónias assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1924.— *MANUEL TEIXEIRA GOMES* — *Domingos Leite Pereira* — *Mariano Martins*.

Acôrdo entre a Administração Postal do Protectorado Britânico do Niassa e a Administração Postal da Província de Moçambique

A Administração Postal do Protectorado Britânico do Niassa e a Administração Postal da Província de Moçambique concordam em pôr em execução a seguinte alteração ao artigo xxv do acôrdo concluído no ano de 1920, a qual terá a mesma força e efeito como se estivesse integralmente transcrita no referido acôrdo:

ARTIGO XXV

As estações de permutação serão: no Protectorado do Niassa, o correio de Port-Herald; na província de Moçambique, o correio da Beira; ficando esta disposição sujeita a modificações por mútuo acôrdo entre as Administrações dos dois países contratantes. Fazem excepção a este artigo as encomendas postais de ou para Tete, que serão permutadas directamente com Blantyre ou Port-Herald, incluídas na mala de correspondências, não havendo de fazer-se abonos.

Assinado em quadruplicado, em Lourenço Marques, em 9 de Agosto de 1923.— *Domingos António da Piedade Barreto*, sub-director, servindo de director dos Correios e Telégrafos da Província de Moçambique.

Agreement between the Postal Administration of the Nyassaland Protectorate and the Postal Administration of the Province of Moçambique

The Postal Administration of the Nyassaland Protectorate and the Postal Administration of the Province of Moçambique agree to put into force the following amendment to the article xxv of the Agreement concluded in the year of 1920, which shall have the same force and effect as if it was insert, in detail, in the alluded agreement:

ARTICLE XXV

The Office of Exchange shall be the Post Office of Port-Herald for the Nyassaland Protectorate and the Post-Office of Beira, for the Province of Moçambique subject to modification by mutual consent, between the Administrations of the two contracting countries. Parcels from or addressed to Tete make an exception.

These Parcels are exchanged in direct letter mails between the offices at Tete and Blantyre or Port-Herald, no terminal or transit charges being raised on such parcels by either countries.

Signed in quadruplicate in Zomba this 31st August day 1923.—*A. S. S. Jepso*, Postmaster General of the Nyassaland Protectorate.